



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

| |
|---------|
| CGA/ |
| Fls. 46 |
| X |

Protocolado: CGA-SAAD nº 010/2016 – SPdoc.SG/2938/2016

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria: Governo

Assunto: CIRETRAN de Caraguatatuba. Despachante [REDACTED] reclama da administração da diretora [REDACTED]

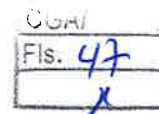
Relatório Conclusivo CGA nº 048/2019

1. Trata-se de carta encaminhada via SEDEX para esta Corregedoria, pelo Despachante Careca “representado por [REDACTED] [REDACTED], na qual o profissional manifestou profunda indignação com a administração da CIRETRAN de Caraguatatuba, fls. 02/03.

2. Em resumo, o Despachante Careca alegou que a Diretora [REDACTED] “de maneira autocrática não desenvolve suas atividades a contento” e não “tem bom senso nem conhecimento para o cargo que ocupa.”

“O fato é que a referida mandataria de maneira autocrática não desenvolve suas atividades a contento, não respeitando prazos estabelecidos, não usando de bom senso quando do atendimento tanto aos particulares quanto aos Despachantes lá credenciados, pois de maneira ríspida não fornece e nem deixa que seus subordinados esclareçam as dúvidas frequentes no balcão de atendimento, deixando os Municípios que lá procuram soluções para seus problemas de documentação de veículos e CNH sem os devidos esclarecimentos, trazendo aos mesmos prejuízos irreparáveis e financeiros, além de procrastinar a entrega de documentos nos prazos estabelecidos, ou justificar de forma concisa e devolução.

Não obstante, toma decisões totalmente contrárias ao ordenamento jurídico nos processos onde atua deixando os Municípios sem qualquer respaldo junto a Administração, pois não tem bom senso nem conhecimento para o cargo que ocupa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Às fls. 09/13, o Despachante Careca, senhor Sidnei Nuzzy foi convidado para prestar esclarecimentos nesta Casa, contudo, embora tenha assinado o aviso de recebimento (fls. 13), não compareceu à oitiva previamente agendada, tampouco, até a presente data, justificou sua ausência.

4. A despeito do desinteresse do Despachante, e diante da ausência de informações concretas que pudessem nortear os trabalhos, visando conhecer a verdade real, esta Casa adotou algumas providências.

5. Às fls. 35/36, convocada, a diretora [REDACTED] compareceu nesta CGA para prestar os esclarecimentos resumidos abaixo:

“Que desde 2015, exerce a função de diretora técnica II, sem o auxílio de um diretor técnico I; Que o motivo da saída do referido diretor técnico I se deu em decorrência de irregularidades envolvendo o mesmo e o Despachante [REDACTED]... Indagada se conhece o Despachante [REDACTED], respondeu afirmativamente; Que inclusive em razão de ameaça do Despachante ao anterior diretor [REDACTED], o mesmo solicitou sua saída; Que a Declarante também teve ciência que o diretor [REDACTED] fora demitido do cargo de diretor, em razão de suposto cometimento de irregularidades em parceria com o despachante [REDACTED] Indagada qual sua relação com o despachante [REDACTED] disse que embora o trate com educação o mesmo insiste em ofender a Declarante utilizando-se de termos como “incompetente e não sabe trabalhar”; Que o despachante chegou a elevar à voz para a Declarante; Que a declarante afirma que tais atitudes se dão em razão da mesma ter impedido que benefícios continuassem sendo dados ao despachante, tais como redução de prazo e atendimento privilegiado; Que após ter adotado tal posicionamento a relação da declarante com o despachante em questão tornou-se mais difícil, mas que em nenhum momento a declarante ofendeu o despachante ou faltou com urbanidade.”

5.1. Os documentos às fls. 21/29, também revelam que o Despachante Careca já esteve envolvido em outras situações conflituosas na Unidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.2. No caso concreto ora tratado, segundo a diretora [REDACTED] as questões se resumiriam a insistência do Despachante [REDACTED] em querer continuar recebendo indevidamente atendimento privilegiado; o que pode ter criado um conflito razoável... de qualquer forma a diretora afirmou que “*em nenhum momento... ofendeu o despachante ou faltou com urbanidade;*”.

6. Quanto a alegação do Despachante de que a diretora não teria “*conhecimento para o cargo que ocupa*”, esta CGA (em respeito aos Princípios da Administração Pública), às fls. 07 e 37, solicitou ao DETRAN informações sobre os critérios utilizados para eleição dos diretores de Unidades (muito embora a intenção não fosse conjecturar a respeito do direito de escolha da Autarquia).

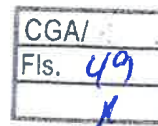
6.1. Às fls. 38/44, a Autarquia afirmou “*Especificamente sobre a servidora [REDACTED] oficial administrativa do Detran.SP desde 29/11/2009 e Diretora Técnica II da Unidade de Caraguatatuba desde 03/04/2014*”, em resumo, que a mesma foi aprovada em processo de seleção, e que oportunamente (2017 e 2018) realizou cursos de capacitação e reciclagem, o que corrobora o declarado pela servidora às fls. 35/36.

7. Analisando o que dos autos consta, tendo em vista que o documento às fls. 02 se referiu a uma análise genérica do Despachante Careca; que o Despachante também já protagonizou outros conflitos na Unidade, fls. 21/29 e 35/36; e que o DETRAN/SP afirmou que a servidora [REDACTED] é pessoa qualificada para ocupar o cargo de diretora técnica, fls. 40/44, aliás, cargo que ocupa até os dias atuais, fls. 45, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos nesta Casa.

8. Sem prejuízo, considerando que dentre as atribuições desta Corregedoria Geral da Administração esta a “*de propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos*”, prudente levar o fato ao conhecimento da Autarquia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 6º - A Corregedoria Geral da Administração tem, por meio dos Grupos Correccionais, dos Centros de Assistência Técnica e dos Centros de Análise de Informações e Sistemas, além de outras que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

IV - propor medidas com o escopo de:

a) padronizar procedimentos;

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

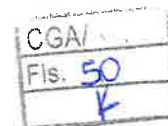
a) Remeter cópia dos autos ao Diretor-Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências quanto à orientação de seus funcionários no que tange ao trato dispensado aos cidadãos em geral.

b) **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 22 de fevereiro de 2019.


PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 010/2016 – SPdoc.SG/2938/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) /
Secretaria de Governo.

Assunto: CIRETRAN de Caraguatatuba. Despachante
[REDACTED] reclama da administração da diretora [REDACTED]
[REDACTED]

Vistos,

1- À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório conclusivo CGA nº 048/2019, às fls. 46/49, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que os fatos alegados na denuncia não se mostraram consistentes diante do trabalho correcional realizado.

2- Remeta-se cópia dos autos ao Diretor-Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências necessárias.

3- Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 24 de abril de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE